### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **COMPETITIVIDADE LTDA**, estabelecida na Av. Rudolf Daffener nº 400, sala 117, Edifício Nova York, Sorocaba — SP., inscrita no CNPJ sob nº 68.313.105/0001-34 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representada por seu sócio diretor Ricardo S. Cumino, infra assinado.

CONTRATADA: **BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA**., empresa estabelecida na Av. Itavuvu, 4565, Terra Vermelha, Sorocaba— SP., inscrita no CNPJ sob nº 48.748.230/0005-93, por seus representantes legais, infra assinados.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente instrumento particular de prestação de serviços de transporte de pessoas, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de transporte de funcionários da CONTRATANTE pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA, através de veículos que deverão atender às exigências de segurança, manutenção, conservação e limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, para realização do objeto deste contrato, utilizará de ônibus e micro-ônibus, nos itinerários, horários e demais características operacionais constantes do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- a) Pelos serviços operados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais) por mês.
- b) A viagem extra, caso necessário, será cobrada nos seguintes valores:

Operação com ônibus => R\$425,00 ( quatrocentos e vinte e cinco reais), por viagem unidirecional.

Operação com micro-ônibus => R\$385,00 (trezentos e oitenta e circo reais) por viagem unidirecional.

BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA e COMPETITIVIDADE LTDA

Página 1/6/

- Operação com Van => R\$285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) por viagem unidirecional.
- c) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 10° dia útil subsequente ao mês trabalhado, sendo as respectivas notas fiscais emitidas até o dia 25 do mês da prestação dos serviços.
- d) O pagamento efetuado fora do prazo estipulado para vencimento sofrerá um acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, mais os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A presente contratação é efetuada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 11/01/2016 e término em 10/01/2018.

Decorrido esse período, e continuando a prestação de serviço, o contrato será automaticamente renovado e passará a ser por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra parte qualquer compensação ou indenização.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente os horários e itinerários determinados pela CONTRATANTE, conforme estipulado na cláusula segunda. Os horários e itinerários poderão ser alterados pela CONTRATANTE mediante comunicação por escrito à CONTRATADA com 3 (três) dias de antecedência.
- 5.2 Os veículos utilizados na prestação dos serviços aqui contratados deverão ser sempre dirigidos por motoristas devidamente habilitados, de capacidade profissional comprovada e com experiência nesse tipo de trabalho.
- 5.3 Na falta do veículo, seja por quebra ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA se obriga a providenciar sua substituição.
- 5.4 Todas as modificações, sejam de horários, itinerários, número de veículos ou qualquer outra alteração no serviço, serão renegociados os respectivos valores, se houver necessidade.
- 5.5. Quando a alteração pretendida pela CONTRATANTE implicar na retirada definitiva de operação de um ou mais veículos, a comunicação deverá ser feita à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.6. A CONTRATADA é responsável por efetuar os serviços de transporte com veículo de sua propriedade, em boas condições de asseio e segurança que atendam a normas vigentes na AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO ARTESPA

BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA e COMPETITIVIDADE LTDA

Pagna 2/6

- 5.7. A CONTRATADA é responsável pelo perfeito estado de conservação e de limpeza do veículo ou veículos utilizados na prestação de serviços ora contratado, notadamente em sua parte mecânica, como é também é sua a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes que possam ocorrer;
- 5.8. Considera-se como lotação a quantidade de assentos ofertados em cada veículo, podendo ser transportados apenas passageiros em número idêntico ao dos assentos existentes no veículo;
- 5.9. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas as despesas oriundas da prestação de serviço, tais como, combustível, conservação, manutenção e seguro do veículo, este com cobertura para danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, impostos e taxas;
- 5.10. A CONTRATADA é responsável pelo ônus decorrentes de atrasos ou não prestação do serviço, desde que comprovada sua culpa, como, por exemplo, nos casos de quebra de veículo, em que deverá a CONTRADADA fornecer veículo extra ou arcar com as despesas que eventualmente a CONTRATANTE despender na contratação de outro meio de transportes para os funcionários;
- 5.11. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas, que venham a ser propostas por seus empregados, por fatos ocorridos durante a vigência do presente contrato;
- 5.12. A CONTRADADA será responsável por todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos ilícitos praticados por seus empregados quando no exercício da prestação de serviço, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE, desde que devidamente apurada e comprovada a responsabilidade da CONTRATADA no evento;
- 5.13. A CONTRADADA tomará todas as providencias no sentido de serem cumpridas as normas de higiene e prevenção de acidentes, instruindo seus motoristas para obedecer rigorosamente às leis de trânsito, não transportar, quando em serviço, passageiros, que não conste o nome na relação de passageiros ou passageiros, acima da capacidade do veiculo;
- 5.14. Os empregados da CONTRADADA não terão qualquer vinculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA, responsabilizar-se por todas as questões fiscais, tributárias e trabalhistas oriundas deste contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer demandas relativas a essas questões.

# CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Pagar pontualmente tudo o que, por força deste contrato, seja devido à CONTRATADA.

6.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relativas a quai quer modificações ou alterações nos horários ou itinerários, com a devida antecedência necessária às providências cabíveis.

modificações o

Página 3/6

- 6.3. Orientar seus funcionários, estagiários ou contratados a utilizar os veículos da CONTRATADA de forma a não causar-lhes danos e da mesma forma orientar quanto ao trato com os motoristas, sempre com urbanidade e respeito.
- 6.4. Garantir à **CONTRATADA** o reembolso de quaisquer danos ou estragos no interior dos veículos, que sejam comprovadamente causados por parte do usuário do transporte, seja funcionário, estagiário ou contratado da **CONTRATANTE**.
- 6.5. A CONTRATANTE, sempre que decidir conceder férias coletivas aos seus funcionários, deverá comunicar formalmente, por escrito, sua decisão à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que ela possa adequar-se à consequente redução de suas atividades, eventualmente também adotando o mesmo regime para seu pessoal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços ora contratados têm como base o mês de janeiro/2016 e serão anualmente reajustados, sempre a partir de 01 de janeiro de cada ano, mediante aplicação de 60% do dissídio da categoria e 40% da variação do IGPM.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Fica facultado à CONTRATANTE e a CONTRATADA rescindir imediatamente o presente contrato, extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução de qualquer das partes.
- inadimplemento contratual de qualquer das partes.

### CLÁUSULA NONA - MULTA

Em caso de rescisão do presente contrato por culpa de uma das partes a parte inadimplente ficará sujeita ao pagamento dos prejuízos causados à outra parte. O valor a ser pago nos termos desta cláusula, por acordo entre as partes, não será inferior ao último pagamento efetuado à CONTRATADA no âmbito deste, corrigidas de acordo com o contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As partes têm ciência de que por força deste contrato não se caracteriza nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregue ou venha a empregar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, objeto do presente instrumento e durante a sua vigência, correndo por conta desta, única e exclusivamente, os encargos

BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA e COMPETITIVIDADE LTDA

Página 4/6

decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária ou qualquer outra aplicável;

- 10.2. Não será admitida a troca ou sublocação de veículos de terceiros sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 10.3. Não se estabelece entre as partes, por força do presente instrumento, nenhuma forma de associação, sociedade, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária, não podendo nenhuma das partes assumir qualquer tipo de obrigação em nome da outra;
- 10.4. As partes se obrigam por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas;
- 10.5. Toda e qualquer comunicação entre as partes somente poderá ser feito por escrito;
- 10.6. O presente instrumento somente poderá ser modificado por documento escrito, em forma de aditivo, assinado pelas partes e por duas testemunhas;
- 10.7. Qualquer tolerância ou concessão, com o fito de resolver extrajudicialmente questão legal ou contratual, não se constituirá em precedente invocável pelas partes, nem modificará quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA e COMPETITIVIDADE LTDA

Elegem as partes o Foro da Comarca de Sorocaba como o único competente para dirimir qualquer pendência que tenha origem na contratação ora ajustada.

E por estarem assim acordados, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Sorocaba, 11 de janeiro de 2016. Icda Regina F.F.F. Santos CONTRATANTE: COMPETITIVIDAD LTDA RG: 14:253429-0 Ricardo S. C Sócio-dire Maria Isabel de Figueire de Freitas Callegaro CONTRATADA: BB TRANSPORTE E TURISMO LEDA. Maria Luiza Freitas Carreica 26.425.894 TESTEM Elizabeth Gomes de Figueiredo Freitas RG: 8.885.129 SSP el.: (11) 98 Nome gerencia@competitividade.com.br Nome Vicente Briamonte RG 25.004.939 - 7 RG. Gerente Comercial RG. 12.422.638-X

Página 5/6

# ANEXO I – CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

03 ônibus rodoviários de 46 lugares FROTA: 01 micro-ônibus rodoviário de 26 lugares DIAS DE OPERAÇÃO: segunda a sexta-feira. DOS ITINERÁRIOS: RELAÇÃO EM ANEXO HORÁRIOS ENTRADAS: \_\_\_\_h. SAÍDAS: Sorocaba, 11 de janeiro e 2016. COMPETITIZIDADE LTDA CONTRATANTE: Ricardo S. Qumin Sócio-diretor Teda Regina F.F.F. Santos RG: 14253408-3 Naria Luiza Freitas Car BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CONTRATADA:

Maria leader the Following of Febres Called